



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1400/GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Recursos Humanos

DECRETO Nº. 173/2017

"SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Cargo de Secretária Municipal." O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, do Estado do Paraná, Sr. Antônio Claudio Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, DECRETA:

Art. 1º. – NOMEAR, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, desta municipalidade junto a Secretaria Municipal de Assistência Social a Senhorita Nathália Aline Andrade, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.756.739-1 SSP/PR e inscrito no cadastro de Pessoas físicas CPF(MF) nº.395.241.968-08, de conformidade com a Lei Municipal nº771/2009.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de Novembro de 2017.

Antônio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 174/2017.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Comissão de Recebimento de Bens.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º. – Constituir Comissão de Recebimento de Bens, Materiais, Equipamentos e Serviços em geral, composta pelos seguintes servidores municipais:

- VERA LUCIA MODA SANTIAGO, brasileira, casada, portadora da RG nº 6.477.739-4 SSP/PR e CPF nº 029.949.719-41.

- SILVIA LURDES DE LIMA PICOLI, brasileira, casada, portadora da RG nº 5.960.332-9 - SSP/PR e CPF. 822.548.939-04.

- AMILTON JOSE DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, portador da RG: 5.592.413-9 e CPF/MF: 985.493.679-15.

- MARIA JOSE IOLANDA DE CAMARGO, brasileira, solteira, portadora da RG 9.539.572-4SSP/PR e CPF 056.431.139-10.

- JOÃO DOS SANTOS SOUZA AGUIAR, brasileiro, casado, portador da RG 3.796.329-0 e CPF 051.554.049-83.

-SERGIO JOSE BARBOSA, brasileiro, casado, portador da RG 6.397.561-3-SSP-PR e CPF.022.605.769-07.

-NATHALIA ALINE ANDRADE, brasileira, solteira, portadora da RG nº14.756.739-1 e CPF nº.395.241.968-08,

Art. 2º. – Essa Comissão, sob a presidência do primeiro, procederá a verificação dos serviços prestados e o recebimento de bens, materiais, equipamentos adquiridos pelo Município de GRANDES RIOS, em conformidade com as normas legais.

Art. 3º. – O recebimento de bens ou serviços abaixo do limite de R\$8.000,00 pode ser atestado por apenas 1 (um) dos membros desta Comissão, sendo que os valores superiores a esse limite deve ser atestado por no mínimo 3 (três) membros da referida Comissão.

Art. 4º. – O atestado de recebimento pode ser feito através de Carimbo e assinatura na Nota Fiscal ou ainda através de Termo Circunstanciado assinado pelo (s) membro (s) da Comissão de Recebimento.

§ 1º - No atestado de recebimento deverá estar expresso o nome e o CPF do membro ou dos membros que efetuaram a verificação e o recebimento dos bens ou serviços.

§ 2º - No recebimento de obras o Atestado deverá ser assinado por no mínimo 3 (três) membro da Comissão em conjunto com o Engenheiro da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. - Este Decreto entrará em vigor nesta data, para período de 01/12/2017 à 31/12/2017, cujos efeitos retroagirão a 29/11/2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, aos 01 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete 01/12/2017).

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº114/2017

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao Servidor Público Efetivo, abaixo relacionados gratificação mensal, de acordo com a Lei Municipal nº. 849/2012 de 05 de março de 2012.

Servidora	Denominação	Percentual
Maria José Leite de Lima	TIDE	40%

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE. EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 01 de Dezembro de 2017.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS- PR
Resolução n.º02/ 2017

Súmula: Regulamenta a distribuição de aulas nos Estabelecimentos Municipais de Ensino do Município de Grandes Rios –Paraná.

A Secretária Municipal da Educação do Município de Grandes Rios no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 03/2013.

CAPITULO I

Da Distribuição das Aulas para Quadro Próprio do Magistério: Efetivos

RESOLVE:

Art. 1.º Regular o Processo de Distribuição de Aulas aos professores do Quadro Próprio do Magistério do Município, nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal do Município de Grandes Rios, Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, da Educação de Jovens e Adultos Fase I, Educação Especial, Pedagogos e estabelecer as normas para atribuição das aulas.

Art. 2.º A distribuição de aulas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal será feita com observância das normas e diretrizes contidas na Lei 968/2015 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e nesta Resolução.

Parágrafo Único: Os professores que estão no programa do Pacto Nacional de Alfabetização deverá obrigatoriamente escolher turmas de acordo com a modalidade de Ensino do Curso do PNAIC nos respectivos estabelecimentos de ensino conforme a ordem de classificação em que cada um se encontra.

§ 1.º A distribuição das aulas da Sala de Recurso e Classe Especial seguirá os mesmos critérios de classificação desde que os candidatos tenham habilitação específica exigida para esta modalidade.

§ 2º - A professora de Educação Física assumirá as aulas diversificadas nas escolas e horários disponíveis em que a mesma desejar, sendo uma única professora nesta disciplina e a mesma não consta na grade curricular será distribuída em primeiro momento.

Art. 3.º É de competência da Secretaria Municipal da Educação a distribuição de aulas, obedecendo aos critérios de classificação dos professores, nos horários e datas pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

escolher turmas de acordo com a modalidade de Ensino do Curso do PNAIC nos respectivos estabelecimentos de ensino conforme a ordem de classificação em que cada um se encontra.

§ 1.º A distribuição das aulas da Sala de Recurso e Classe Especial seguirá os mesmos critérios de classificação desde que os candidatos tenham habilitação específica exigida para esta modalidade.

§ 2º - A professora de Educação Física assumirá as aulas diversificadas nas escolas e horários disponíveis em que a mesma desejar, sendo uma

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1400/GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 2 -

única professora nesta disciplina e a mesma não consta na grade curricular será distribuída em primeiro momento.

Art. 3.º É de competência da Secretaria Municipal da Educação a distribuição de aulas, obedecendo aos critérios de classificação dos professores, nos horários e datas pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4.º As aulas serão atribuídas aos professores, na ordem de classificação, seguindo os critérios de pontuação abaixo relacionados:

I - Tempo de serviço efetivo na área da educação, (1 ponto para cada ano trabalhado), considerando no máximo 25 anos.

II - Escolaridade: Graduação: considerar somente uma. (peso 35 pontos); Magistério ou Pró infantil: (peso 20 ponto);

Pós Graduação: considerar somente 1 pós (com peso 20)

III - Idade (em caso de empate)

IV - Número de filhos (em caso de empate)

Art.5º - A distribuição de aulas aos professores das diversas modalidades será de acordo com o número de turmas existentes no Município, aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação de Grandes Rios.

Art. 6º - A distribuição das aulas extraordinárias quando houver seguirá a mesma lista de classificação de acordo com Art.9º da Lei 968/2015.

Parágrafo Único: O professor que assumir aulas extraordinária não poderá desistir das aulas durante o ano letivo de 2018.

Art. 7º - A entrega da ficha pessoal com a documentação exigida deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Educação até dia 08 de dezembro de 2017. E a publicação da lista de classificados será dia 12 de dezembro de 2017. É de inteira responsabilidade do profissional os dados informados na ficha.

Art. 8º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação, realizar a classificação e acompanhar a distribuição de aulas do Município de Grandes Rios, assegurando que o professor detentor de cargo efetivo ativo, de acordo com sua classificação e observado a compatibilidade de turno, tenha acesso às aulas disponíveis.

Art. 9º - A distribuição de aulas do ano letivo de 2017 será no dia 18 de dezembro de 2017 as 9:00 horas na Escola Municipal Manoel José Lopes.

Art. 10º - Os professores que não estiverem presentes na data e hora da distribuição, irão para o final da lista de classificação, salvo apresentação de Procuração assinada e autenticada.

Art. 11º - Os professores temporários serão alocados após a Distribuição das aulas para os efetivos, de acordo com a disponibilidade de vagas e a necessidade das Instituições da Rede Municipal.

Art. 12º - Os casos não previstos nesta resolução e necessite de impetração de recurso, os mesmos deverão ser encaminhados por escrito à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 48

horas os quais serão apreciados e julgados pelo Conselho Municipal de Educação. O mesmo prazo de 48 horas a partir do ato público de distribuição de aulas da Rede Municipal.

Art. 12º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições ao contrário.

Grandes Rios, 01 de dezembro de 2017.

Silvia Lurdes de Lima Picoli- Secretária Municipal de Educação

